**O DISCURSO COLONIALISTA E A DESUMANIZAÇÃO NO SISTEMA DE PUNIÇÕES: UMA LEITURA DE “NA COLÔNIA PENAL” A PARTIR DE FRANTZ FANON**

**Fellipe Moraes Sena[[1]](#footnote-1)**

**Vitória Ferreira Rolim[[2]](#footnote-2)**

**Adriana Marque Aidar[[3]](#footnote-3)**

**RESUMO:** Partindo do pensamento decolonial e do pressuposto colocado por Frantz Fanon de que “é o colono que fez e continua a fazer o colonizado” (1968), o presente trabalho tem como principal objetivo analisar as características do discurso colonialista presentes no enredo e nas falas das personagens da obra *Na colônia penal* de Franz Kafka, para compreender a sua influência na descaracterização do colonizado como sujeito de direito e a sua consequente desumanização na aplicação do Direito Penal. Ao final, pretende-se apontar como essa narrativa influenciou na manutenção de valores colonialistas quando da construção do estado nacional brasileiro, com o foco na manutenção do sistema escravocrata no país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Colonialismo. Desumanização. Escravidão. Kafka. Fanon.

**COLONIALIST DISCOURSE AND DEHUMANIZATION IN THE PUNISHMENT SYSTEM: A READING OF "IN THE PENAL COLONY" FROM FRANTZ FANON**

**ABSTRACT:** Starting from decolonial thinking and the assumption put forward by Frantz Fanon that "it is the colonist who made and continues to make the colonized" (1968), the main objective of this work is to analyze the characteristics of the colonialist discourse present in the plot and in the speeches of the characters in Franz Kafka's In the penal colony, to understand its influence on the mischaracterization of the colonized as a subject of the law and its consequent dehumanization in the application of Criminal Law. In the end, it is intended to point out how this narrative influenced the maintenance of colonialist values when the Brazilian national state was built, with a focus on the maintenance of the slavery system in the country.

**KEYWORDS:** Colonialism. Dehumanization. Slavery. Kafka. Fanon.

**1 INTRODUÇÃO E METODOLOGIA**

Os estudos e pesquisas em Direito & Literatura – de centenária tradição nos Estados Unidos e na Europa – têm crescido exponencialmente no Brasil (Trindade; Bernst, 2017). As obras literárias possibilitam uma abertura crítica do Direito porque desvelam seu caráter interpretativo, metafórico, narrativo, dialógico (DWORKIN, 1982; COVER, 2016; CALVO GONZÁLEZ, 2018; KARAM; TRINDADE, 2018; PINHEIRO, 2010; VEZPAZIANI, 2009; WHITE, 2012; 1985). Assim, a professora Henriete Karam ressalta-se que essa articulação

Oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade (...) teóricos do Direito e Literatura têm defendido a ideia de que a aproximação entre as duas ciências possibilitaria o aprimoramento da formação jurídica e cívica – no qual reside o principal ponto de partida do movimento Law and Literature – ao favorecer, por intermédio de obras literárias, visão mais profunda, complexa e esclarecedora da realidade humana, do mundo e das relações sociais. (KARAM, 2017, p. 828-829)

No Brasil, destaca-se como o precursor dos estudos de Direito e Literatura o jurista e político baiano Aloysio de Carvalho Filho, que desenvolveu pesquisas jurídicas na obra de Machado de Assis na década de 1930, e publicou dois livros sobre o tema no final dos anos de 1950 (TRINDADE; BERNSTS, 2017, p. 230). Ainda na primeira metade do século XX, outro jurista brasileiro, José Gabriel Lemos Britto, se debruça sobre os estudos literários com o propósito de desenvolver pesquisas jurídicas e publica, em 1946, a obra *O crime e os criminosos na literatura brasileira*. (TRINDADE; BERNSTS, 2017, p. 231). Por fim, é inevitável ressaltar a contribuição de Luis Alberto Warat.

Em 1985, Warat publicou a obra *A ciência jurídica e seus dois maridos*, que logo se tornou um clássico dos estudos de Direito e Literatura. O autor utiliza-se de uma metáfora para descrever as duas facetas da ciência jurídica, fazendo uma referência “aos conhecidos maridos de Dona Flor: Teodoro é o ícone do cartesianismo, enclausurado nos dogmas erigidos pela razão, enquanto Vadinho é o símbolo do desejo marginal, a voz do subsolo que não tem medo de refletir ludicamente suas contradições”. (TRINDADE; BERNSTS, 2017, p. 233). Brito Pereira, por sua vez, publicou a obra *O direito em “Vidas secas”* no ano de 1992, no qual apresenta o descompasso entre a realidade social e o ordenamento jurídico.

Um dos grandes problemas dos estudos desenvolvidos na área do Direito e Literatura no Brasil, como apontam André Karam Trindade e Luíza Giuliani Bernsts (2017), é a falta de metodologia. Destacam os autores que, em que pese a produção de excelentes trabalhos, existe “um grande número de trabalhos que não possui sequer referencial teórico sobre Direito e Literatura, ou seja, são de baixíssima qualidade, e a quantidade não é capaz de compensar essa deficiência” (TRINDADE; BERNSTS, 2017, p. 241). Importante destacar que essa deficiência de referencial metodológico em trabalhos científicos não é justificada pela falta de disponibilidade de metodologia para o estudo na área do Direito e Literatura.

François Ost (2009), discutindo sobre metodologia científica, divide os estudos desenvolvidos nessa área em três principais correntes de investigação: *Direito na (ou através da) Literatura*, que tem como foco o papel da literatura como compreensão da realidade, “tendo em vista o fato de os textos literários representarem distintas dimensões da natureza humana, abordarem questões universais e favorecerem a imaginação e a empatia” (KARAM, 2017, p. 835); *Direito como Literatura*, que tem como propósito a análise de textos jurídicos a partir de teorias de interpretação e análise literárias e; *Direito da Literatura*, propõe o estudo das normas que regem o fazer literário, bem como o direito ao acesso à Literatura.

O presente trabalho faz parte da linha de pesquisa *Direito na (ou através da) Literatura*. Tendo como base metodológica o percurso analítico-interpretativo desenvolvido por Henriete Karam, inicia-se o trabalho apresentando uma síntese da vida do autor, com vistas a possibilitar uma compreensão do contexto histórico em que a obra foi produzida. Em seguida, é apresentado um breve resumo da narrativa, e depois é analisada a forma com que o discurso colonialista desumaniza o colonizado a partir de uma superiorização do colonizador em relação ao colonizado e de uma relativização do que é moral em um lugar (colônia) e não é em outro (metrópole). Ao final foi traçado um paralelo entre o discurso colonialista presente na obra e o sustentado pela elite escravocrata brasileira no período pós colonial, com um foco na manutenção do sistema escravocrata.

**2 KAFKA EM SEU TEMPO HISTÓRICO E O NARRADOR *KAFKIANO***

De origem judaica, Kafka nasceu em 3 de julho de 1883 na cidade de Praga (então capital da Tchecoslováquia, atual República da Boêmia), onde passou grande parte de sua breve existência. No âmbito dos estudos em D&L, a presença de Kafka é constante. Nada mais natural, em se tratando de um escritor que era jurista, e ocupou, nos anos da Primeira Guerra, cargo de chefia no Instituto de Seguros contra Acidentes de Trabalho na Boêmia. Obras como *O processo*, *Na colônia penal, O veredicto, O novo advogado*, entre outras, escancaram, logo no título, a predileção do escritor pelos temas jurídicos.

Muito da grandeza de Kafka como analista da vida moderna - da fusão de burocracia e tecnologia como seu princípio governante - se deve ao seu trabalho de escritório. Kafka trabalhou na turbulenta intersecção dos novos desenvolvimentos jurídicos, sociais, políticos, técnicos e publicitários que constituem a modernidade industrial (CORNGOLD; GREENBERG; WAGNER, 2009). O autor viveu a virada do século XIX para o século XX, um período extremamente conturbado. Os escritos de Nietzsche, Marx e Freud abalaram os valores culturais do continente europeu, produziram verdadeiras revoluções de pensamento e, evidentemente, deixaram marcas visíveis na obra kafkiana (CARONE, 2019, p. 11-12). O período é, também, caracterizado pelo grande desenvolvimento tecnológico que transformou profundamente as relações sociais e, principalmente, as relações de trabalho. Em política, destacam-se a ascensão das pequenas nações, o surgimento da democracia social internacional, a tomada de poder pelos bolchevistas, na Rússia, o crescimento do antissemitismo e a eclosão da primeira e da segunda Guerras Mundiais (CARONE, 2019, p. 12).

E é nesse contexto que Kafka publica a novela *Na colônia penal*. Apesar de ter sido escrita em 1914, foi publicada pela primeira vez somente em 1919, por conta da insatisfação de Kafka com o final da história. O texto se desenvolve com um narrador em terceira pessoa e “é por meio dele que o leitor vai tomar conhecimento concreto da alienação (ou *falsa consciência*) das coisas” (CARONE, 2019, p. 17-18). Um dos maiores especialistas em Kafka no Brasil, Modesto Carone, analisando o narrador kafkiano, evidencia como o contexto histórico em que o autor estava inserido influenciou na sua narrativa:

Na narrativa tradicional, o narrador é em geral onisciente (...) Mas os tempos mudaram, o universo se tornou complexo, tudo se adensou, os detalhes se multiplicaram e abriram passagem à alienação, à visão parcelada, em resumo: à falsa consciência. Um dos resultados desse desdobramento histórico, em termos artísticos, foi o narrador insciente, que não sabe nada, ou quase nada, tanto quanto o seu anti-herói (que é derrotado pelos obstáculos em vez de derrotá-los) e não oferece ao leitor nada senão a clareza da alienação que precisa ser decifrada. (CARONE, 2019, p. 18)

Em 1917, Kafka enfrenta sua primeira hemoptise provocada por uma tuberculose que iria matá-lo precocemente poucos anos depois. Ainda em vida, Kafka pediu ao seu amigo Max Brod que queimasse todos os seus escritos, o que, evidentemente, não foi atendido. Em 1924, exatamente um mês antes de completar 41 anos, Kafka faleceu em um sanatório próximo à Viena, na Áustria, e foi sepultado no cemitério judaico de Praga. Apesar de quase desconhecido em vida, atualmente o autor é considerado um dos maiores escritores do século XX, ao lado de Proust e Joyce (CARONE, 2019, p. 01)

**3 RESUMO DA OBRA**

A obra de Kafka está inserida nesse contexto histórico-social coberto por revoluções, tomadas de poder e uma forte crença no desenvolvimento tecnológico. Na literatura moderna, poucos ficcionistas tematizaram as *aporias da Lei* com tanta perspicácia quanto Franz Kafka (CHUEIRI, 2004, 2005, 2007, 2008). O mundo de Kafka se caracteriza pelas mais precisas *deformações*, escreveu Walter Benjamin (1987, p. 158). Segundo Gunther Anders (1969, p. 15-16), a fisionomia do mundo kafkiano parece *deslo(u)cada[[4]](#footnote-4)*. Kafka apresenta o mundo visto pelo olhar alienado, afirma Modesto Carone (2008). O universo ficcional de Kafka não é agradável. Parece-se muito com um pesadelo, mas é um lugar para o qual muitos de nós vamos, mesmo que momentaneamente, em algum momento de nossas vidas.

Estamos no mundo de Kafka quando nos sentimos impotentes diante de uma autoridade que não se permite compreender, esteja ela consubstanciada na figura do Pai, ou na do Estado. Quando sentimos que o nosso destino está fora de nosso controle, quando somos intimidados, humilhados e zombados por esta autoridade, quando sentimos vergonha do que pensamos e sentimos ao ponto de preferirmos ser esmagados como um *inseto*. Mas também é possível encontrar *esperança* no universo ficcionalde Kafka, entendida como possibilidade conferida ao leitor de "construir a negação da negação, construindo uma possibilidade a partir de uma não-possibilidade, ficcionalizada no texto" (VILAS-BOAS, 1984, p. 196).

O conto de Franz Kafka *Na Colônia Penal* foi amplamente estudado em diversas linhas de interpretação[[5]](#footnote-5). No entanto, há uma carência de análises que enfatizam a centralidade da colônia como local e da raça como estrutura neste texto de maneira sustentada e com nuances adequadas (PIERCE, 2020). Embora o trabalho de Kafka seja frequentemente lido como representando as condições universais de dominação e alienação, este artigo argumenta que *Na colônia penal* ilustra processos e relações políticas específicas que pertencem a ordens de poder coloniais e racializadas.

A narrativa de *Na colônia penal* se desenvolve a partir de um diálogo entre um explorador – que está em seu segundo dia de viagem em uma colônia penal localizada nos trópicos – e um oficial militar – o último entusiasta de uma máquina de tortura e extermínio que administra desde a morte do antigo comandante. Grande parte do texto são falas desse oficial descrevendo a referida máquina, enquanto a prepara para torturar e executar um condenado – um nativo que não sabe o motivo da condenação e sequer teve a oportunidade de se defender.

A máquina foi projetada para torturar e executar o condenado durante doze longas horas. Para isso, o condenado é amarrado de bruços e é colocado um tampão de feltro em sua boca, cujo objetivo é impedir que o condenado “grite ou morda a língua”, “evidentemente o homem [o condenado] é obrigado a admitir o feltro na boca, pois caso contrário as correias do pescoço quebram sua nuca” (KAFKA, 2019, p. 69). Quando a máquina é acionada, uma série de agulhas começam a se movimentar para escrever a sentença nas costas do condenado, enquanto outras agulhas menores esguicham água nos ferimentos para limpar o sangue. O sangue e a água correm por uma tubulação que deságua em uma vala, onde o corpo do condenado será jogado pela própria máquina após a sua execução.

A descrição da máquina ocupa um papel central na obra em análise. Ao descrevê-la, o oficial evidencia um embate entre esse sistema (o sistema antigo) e o novo, que está sendo implementado pelo novo comandante. Sobre esse conflito entre o moderno e o arcaico, Modesto Carone diz:

Nesse embate entre o velho e o novo, o antigo e o moderno, o explorador desempenha um papel-chave: o oficial quer levá-lo a ocupar a posição de árbitro que deve julgar o velho sistema superior ao novo. Mas suas esperanças caem por terra quando o explorador se decide inequivocamente contra o velho. (CARONE, 2019, p. 62)

Após perceber que o explorador não ia apoiá-lo na defesa da manutenção daquele sistema arcaico na colônia, o oficial resolve libertar o condenado e executar a si próprio. Nesse momento:

Kafka chega ao auge de sua ironia: o oficial, que alimentava evidente inveja e “iluminação” das vítimas durante a punição exercida por doze horas pela máquina, não sente a transformação. Em vez disso, é instantaneamente e brutalmente assassinado quando a máquina começa a se desmontar. (CARONE, 2019, p. 62).

Quando da morte do oficial, um detalhe que percorre toda a fala desse personagem se evidencia: a subjetivação da máquina em contraposição à objetificação da vida dos torturados.

E então deixou de funcionar a última coisa: o corpo não se soltava das agulhas longas, seu sangue escorria, mas ele pendia sobre o fosse sem cair. O rastelo *queria* voltar à posição antiga, mas *como se percebesse por si mesmo* que ainda não estava livre de sua carga, permanecia sobre o fosso (KAFKA, 2019, p. 96, grifos nossos).

Após a morte do oficial, o explorador se prepara para fugir da ilha. No entanto, antes de partir, descobre a lápide do antigo comandante debaixo de uma mesa no salão de chá da colônia e encontra escrito nela a profecia de que depois de alguns o militar retornará para comandar os seus adeptos e reclamar a sua autoridade sobre a colônia.

“O texto termina quase misteriosamente: o explorador escapa da ilha num bote, seguido pelo condenado e o soldado, que desde o início o vigia, esperando que o explorador o livre de seu destino e permita que deixe a ilha com ele” (CARONE, 2019, p. 62). No entanto, o explorador, ao sair da ilha, fez um gesto em tom de ameaça para os dois, não deixando que eles saltassem para dentro do bote.

O que *Na colonia penal,* bem como outras ficções kafkianas, nos mostra é que o sistema normativo não apenas falha em enquadrar uma realidade humana que escapa de uma ordem predeterminada em suas grades, mas, longe de estar no polo oposto da violência criminosa, ele faz fronteira ambígua com ela. Nesse sentido, a intersecção entre Direito e Literatura ensina que as situações individuais devem sempre ser colocadas naquele caleidoscópio social, cultural, histórico, econômico, que condiciona nossos atos não menos que nossa vontade (ZAMBRANO, 2015).

**4 NA COLÔNIA PENAL E FRANTZ FANON**

“O princípio segundo o qual tomo decisões é: a culpa é sempre indubitável”. Essa premissa caracteriza o modo de pensar do oficial militar, segundo o personagem: “Outros tribunais podem não seguir esse princípio, pois são compostos por muitas cabeças e além disso se subordinam a tribunais mais altos. Aqui não acontece isso (...)” (KAFKA, 2019, p. 72). Percebe-se, a partir dessa fala, uma subversão de valores que são considerados fundamentais. Isso evidencia a ideia de que o “mundo colonial é uma realidade apartada dos desenvolvimentos históricos do Ocidente”, assim, abre-se o “precedente de que na colônia não existem leis e de que a lógica de domínio e conservação do poder poderia suprimir atitudes morais essenciais do mundo metropolitano (STADLER; KRACHENSKI, 2019, p. 35).

O explorador se mostra bastante cético em relação ao sistema punitivo utilizado naquela colônia: “As informações sobre o procedimento judicial não o tinham deixado satisfeito. Teve, contudo, de admitir a si mesmo que *aqui tratava de uma colônia penal, que aqui eram necessárias medidas excepcionais* e que se precisava proceder até o limite do modo militar.” (KAFKA, 2019, p. 73, *grifos nossos*). Percebe-se nessa passagem que o personagem, diante da brutalidade e da crueldade daquele sistema de punições “suspende alguns de seus critérios morais de justiça, uma vez que se encontra em uma colônia.” (STADLER; KRACHENSKI, 2019, p. 35).

A narrativa colonialista produz uma visão de mundo em que a Metrópole (“mundo civilizado”) e a colônia são colocadas como dois universos antagônicos e inconciliáveis. “Por vezes este maniqueísmo vai até o fim de sua lógica e desumaniza o colonizado” (FANON, 1968, p. 31). Fanon, comentando esse contraste entre colono e colonizado, explica que a primeira relação entre os dois se deu “sob o signo da violência, e sua coabitação – ou melhor, a exploração do colonizado pelo colono – foi levada a cabo com grande reforço de baionetas e canhões (FANON, 1968, p. 26).

O autor ressalta que esse antagonismo é criado pela parte opressora. Em um de seus textos mais consagrados, a obra *Pele negra, mascaras brancas,* trabalho fruto de sua tese de doutorado, que foi rejeitado pelos examinadores por não seguir o método positivista, traz essa relação ao dizer que a narrativa colonial cria “uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida” (FANON, 2008, p. 26), na qual o negro é colocado em um estado de negação de ser, ou seja, não ser “civilizado”, não ser branco.

Partindo dessa premissa, Fanon afirma que “a inferiorização é o correlato nativo da superiorização europeia” e que “precisamos ter a coragem de dizer: é o racista que cria o inferiorizado” (FANON, 2008, p. 90), da mesma forma, ele se refere ao colonizado: “é o colono que fez e continua a fazer o colonizado (FANON, 1968, p. 26). Nesse sentido, *Na colônia penal* é um conto altamente estilizado que expõe os paradoxos da punição, mas é significativo que Kafka situe esse momento de exposição em um cenário marcado distintamente pela diferença geográfica, cultural e racial. Na história de Kafka, o cenário colonial funciona como um teatro de poder que revela as limitações das faces autoritária e humanitária do direito (KOHN, 2015, p. 30).

Além dessa relativização, o discurso colonialista não mede esforços em “inculcar no espírito dos indígenas que sua história de antes da colonização era uma história dominada pela barbárie” (FANON, 1968, p. 177). No entanto, como Kafka aponta em seu texto, a barbárie da qual o colonizado é acusado de cometer, é praticada pelo próprio colono e de forma mecanizada, isto é, por meio de uma máquina, funcionando sob as ordens do colonizador.

Percebe-se, que a narrativa colonialista, além de criar um discurso dualista e colocar o colonizado em um estado de negação, por vezes o culpa por uma barbárie criada pelo próprio colono. No entanto, quando a barbárie trabalha a favor do colonizador e, portanto, contra o colonizado, ela não é vista como uma atitude imoral, justamente pelo fato de este estar em um estado de negação do ser, o que resulta, em última instância, na suspensão de certos juízos morais. Em consequência disso, os colonizados possuem a sua humanidade negada pelos sistemas punitivos aplicados nas colônias.

É possível perceber a presença desse discurso na formação do Estado Nacional brasileiro, no período pós independência. A estrutura escravista que vigorou no período colonial, se manteve no período pós colonial, positivada por diversos textos legais como a Constituição de 1824, o Código Criminal de 1830, o Código Comercial de 1850 e a Consolidação das Leis Civis de 1855 (TRINDADE; ALCÂNTARA, 2020, p. 74).

Apesar da tendência mundial em abolir o sistema escravista e das pressões externas para que o Brasil também abolisse – em especial a política externa praticada pela Inglaterra, por meio do *Bill Aberdeen* –, o que se percebe é que houve uma manutenção de antigos valores que se sustentam a partir de uma lógica colonialista. O oficial kafkiano, ao defender o sistema punitivo pelo qual se dedicou anos, diz que é o único a defender a herança do antigo comandante e completa: “Não posso mais cogitar nenhuma ampliação do processo, despendo todas as energias para preservar o que existe” (KAFKA, 2019, p. 81). O oficial tem ciência de que o sistema empregado na colônia é ultrapassado e, ainda assim, insiste em mantê-lo funcionando.

Da mesma forma, em 1826 foi publicado um panfleto no Rio de Janeiro “intitulado *Discurso* no qual se manifesta a necessidade da continuação do commercio da escravatura: que este tráfico não tem a barbaridade, horror, e desumanidade que se lhe quer atribuir; (...) (TRINDADE; ALCÂNTARA, 2020, p. 76). Esse panfleto foi publicado de forma anônima, mas cabe ressaltar que manifestações como essa não apareciam somente de forma velada. Em uma sessão do Conselho de Estado do Império, que ocorreu no dia 25 de agosto de 1852, o conselheiro Visconde de Abrantes defende que “a escravidão da maneira, que se acha no Brasil, tal qual se deve conservar, por não se poder fazer alteração alguma, que não seja arriscada” (SOUZA, 1978, p. 48).

Trindade e Alcântara destacam que o constitucionalismo presente no país pós independência não tinha como objetivo “mudar a estrutura da sociedade, nem na forma colonial de produção, razão pela qual a propriedade servil se manteve por quase todo o regime monárquico” (2020, p. 84). Dessa forma, percebe-se um esforço argumentativo no sentido de legitimar a escravidão e manter esse sistema, a relativização de direitos fundamentais se apresenta, assim como na obra kafkiana, como uma forma de manutenção do poder.

Entretanto, ao contrário de legitimar essa violência, a obra kafkiana possui o potencial de desconstruir os paradigmas que animam a concepção moderna de lei, exercendo um papel emancipatório: “o de trazer à tona os elementos de racismo, imperialismo, colonialismo e violência que se escondem sob o discurso tradicional de um direito racional” (TAXI, 2018). A justiça criminal brasileira possui fortes traços kafkianos (CANDIDO, 1979; PRADO; SANTOS, 2020).

*Na colônia penal* também nos coloca para refletir a respeito dos perigos nefastos que residem nas interpretações do Direito e da Constituição baseadas no poder e no controle, armadilha peculiar das doutrinas que desumanizam tanto a vítima quanto o perpetrador (CUMBERLAND, 2013, p. 203). Aqui talvez valha lembrar a advertência de Walter Benjamin (1987, p. 160-162): o universo ficcional de Kafka nos mostra que o Direito não é apenas instrumento do poder, mas também algo que dá sentido à vida, algo a ser estudado.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Partindo do pressuposto de que “certos temas jurídicos se encontram mais bem formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49), o presente trabalho buscou explorar as características do discurso colonialista a partir da obra *Na colônia penal* do escritor tcheco Franz Kafka, utilizando-se como aporte teórico os escritos de Frantz Fanon, para discutir a forma com que esse discurso é utilizado para descaracterizar o colonizado como sujeito de direito a partir de uma superiorização do colonizador.

Para isso, foi utilizado o percurso analítico-interpretativo elaborado pela professora Henriete Karam (2017). A princípio foi apresentado um pouco da vida do autor, bem como o contexto histórico em que o autor e a obra em análise estão inseridos, com o propósito de evidenciar a forma com que a conturbada passagem do século XIX para o século XX se reflete na obra de Kafka. Foram destacadas as revoluções de pensamento provocadas por Marx, Freud e Nietzsche; as mudanças de poder que ocorreram no mundo, como a revolução russa e o surgimento e a ascensão de pequenas nações; as mudanças no modo de produção, oriunda do grande desenvolvimento tecnológico e o crescimento do antissemitismo na Europa, bem como a eclosão das Guerras Mundiais.

Em seguida foi apresentado um breve resumo da obra *Na colônia Penal*, foco deste trabalho. Por fim, foi analisado a forma com que o discurso colonialista influencia na descaracterização do colono como sujeito de direito a partir de uma relativização do que é moral ou não na colônia e no mundo metropolitano. Realizando uma leitura da obra a partir do pensamento de Frantz Fanon percebe-se que a inferiorização do colonizado está diretamente relacionada com a superiorização do colono. É a parte opressora que coloca o oprimido em um estado de negação.

Assim, valores e direitos considerados fundamentais na metrópole são relativizados quando de sua aplicação nas colônias. Dessa forma, o fato de o condenado sequer tomar conhecimento do motivo de sua condenação e não ter tido a oportunidade de se defender, se torna algo tolerável aos olhos do colonizador.

Por fim, foi feito um paralelo entre a narrativa colonialista da obra e a forma com que essa narrativa foi utilizada pela elite política escravocrata brasileira no período pós independência, com o propósito de manter certos valores coloniais no país que se formava como nação soberana. Foi destacado o fato de que o constitucionalismo pós independência não tinha como objetivo uma grande reforma no modo de produção do país, mas, pelo contrário, a elite escravocrata brasileira manteve os mesmos costumes colonialistas. Assim, pode-se entender um dos motivos pelos quais a escravidão perdurou durante tanto tempo no Brasil pós independência.

**REFERÊNCIAS**

ANDERS, Günther. **Kafka:** pró e contra, os autos do processo. Editora Cosac Naify, 2007.

BENJAMIN, Walter. **Franz Kafka:** a propósito do décimo terceiro aniversário de sua morte. In BENJAMIN, Walter. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre a literatura e a história da cultura. Obras Escolhidas, volume I. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 3 ed. São Paulo: Brasiliense. 1987, pp. 137-164.

CALVO GONZÁLEZ, José. **La destreza de Judith:** Estudios de cultura literaria del derecho, Granada, Comares, 2018.

CANDIDO, Antonio. **A verdade da repressão**. Discurso, n. 10, p. 1-6, 1979.

CARONE, Modesto. **O realismo de Franz Kafka**. *Novos estudos CEBRAP,* n. 80, p. 197-203, 2008.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Before the Law:** philosophy and literature (the experience of that which one cannot experience). New School University, 2005.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Nas trilhas de Carl Schmitt (ou nas teias de Kafka):** soberania, poder constituinte e democracia (radical). Repensando a teoria do estado. Belo Horizonte: Fórum, p. 360, 2004.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Kafka, Shakespeare e Graciliano:** tramando o direito. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 119-133, 2007.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Kafka, kavka, K:** do nebuloso ao que se revela como surpresa. TRINDADE, AK, GUBERT, RM, NETO, AC Direito & Literatura: ensaios críticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CONSELHO DE ESTADO PLENO. Senado Federal. **Atas do Conselho de Estado Pleno**. v. 4, p. 41. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS4-Terceiro\_Conselho\_de\_Estado\_1850-1857.pdf . Acesso em: 06 de jun de 2021.

CORNGOLD, Stanley, et. al. (Ed.). **Franz Kafka:** the office writings. Princeton University Press, 2009.

COVER, Robert. **Nomos e narração**. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 2, n. 2, p. 187-268, 2016.

CUMBERLAND, Ruth. **Inscribed Bodies:** The Cruel Mirage of Imperialistic Idealism in Kafka's" Penal Colony". Papers on Language and Literature, v. 49, n. 2, p. 203-222, 2013.

DWORKIN, Ronald. **Law as interpretation**. Critical Inquiry, v. 9, n. 1, p. 179-200, 1982.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EdUfba, 2008.

KAFKA, Franz. **Essencial**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2019.

KARAM, Henriete. **Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura:** um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set-dez, 2017.

KOHN, Margaret. **Kafka's Critique of Colonialism**. Theory & Event, v. 8, n. 3, 2005.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Por uma teoria da narratologia jurídica:** de que modo a teoria literária pode servir à compreensão e crítica do direito. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 51, 2010.

PRADO, Alice Silva do. **“Na colônia penal”:** poder, disciplina e punição. Revista Elaborar, Amazonas, v. 2, n. 1, p. 92-107, julho de 2015. Disponível em: https://periodicos.ufam.edu.br/revistaelaborar/article/view/820. Acesso em: 29 de maio de 2021.

PRADO, Daniel Nicory do; SANTOS, Hermano de Oliveira. **Uma mensagem supremamente vulnerável:** o caso dos adesivos da viatura e os traços kafkianos da justiça criminal no Brasil. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 6, n. 1, p. 199-217, 2020.

SONTAG, Susan. **Contra a interpretação**. in SONTAG, Susan. Contra a interpretação. Trad. de Ana Maria Capovilla. Porto Alegre, L&PM, 1966, pp. 11-23.

STADLER, Thiago David. KRACHENSKI, Naiara. **História, colonialismo, epistemologia:** Aimé Césaire, Frantz Fanon e o pensamento decolonial. Revista Estudos Libertários; v. 1, n. 1 (2019): ISSN 2675-0619, maio de 2019. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/estudoslibertarios/article/view/20633/13878. Acesso em: 29 de maio de 2021.

STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. **A literatura ajuda a existencializar o direito.** Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 4, n. 2, p. 615-626, 2018.

TAXI, Ricardo Araujo Dib. **Kafka e o elemento mítico da lei moderna:** um estudo a partir da leitura de Peter Fitzpatrick. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 4, n. 1, p. 139-157, 2018.

TRINDADE, André Karam; ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. **Constitucionalismo de ficções:** uma incursão na história do Direito brasileiro por meio da Literatura. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. **O estudo do "direito e literatura" no Brasil:** surgimento, evolução e expansão. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jun. 2017. ISSN 2446-8088. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326>. Acesso em: 05 jun. 2021. doi: http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (org.) **Direito &Literatura:** reflexões teóricas. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2008. 226p

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. **Polifonia e verdade nas narrativas processuais**. Sequência (Florianópolis), n. 80, p. 51-74, 2018.

VILAS-BOAS, Gonçalo. **Ler a esperança em e para além de Kafka**. in: FERREIRA, Zaida Rocha. VILAS-BOAS Gonçalo (Orgs.). *Kafka: perspectivas e leituras do universo kafkiano.* Porto: Ensaio. 1984, pp. 187-196.

WHITE, James Boyd. **The legal imagination**. University of Chicago Press, 1985.

WHITE, James Boyd. **When words lose their meaning:** Constitutions and reconstitutions of language, character, and community. University of Chicago Press, 2012.

ZAMBRANO, Virginia. **Un’indagine nella retorica:** dalla vulnerabilità sociale di Zola alla deumanizzazione di Kafka. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 1, n. 2, p. 247-265, 2015.

1. Acadêmico da 10ª etapa do curso de Direito da Universidade de Uberaba. E-mail:fellipemoraes97@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Acadêmica da 10ª etapa do curso de Direito da Universidade de Uberaba. E-mail: rolimvitoria02@gmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Doutora em Sociologia pelo IESP/UERJ. Mestre em Filosofia Moderna e Contemporânea - Linha de Pesquisa: Ética e Conhecimento pela Universidade Federal de Uberlândia. Especialista em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Especialista em Direito Processual pela Universidade de Uberaba, Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Professora nos cursos de graduação presencial e à distância na Universidade de Uberaba. Professora permanente do Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba. Advogada. Coordenadora do Observatório Aura. [↑](#footnote-ref-3)
4. Anders, aqui, brinca com as palavras entre *verrücken* (deslocar) e *ver-rückt* (particípio do verbo que, como adjetivo, significa *louco*). O que Anders quer dizer com isso é que “Kafka *deslouca* a aparência aparentemente normal do nosso mundo louco, para tornar visível a sua loucura” (1969, p. 15-16). [↑](#footnote-ref-4)
5. Susan Sontag (1966, p. 17) afirma que "a obra de Kafka [...] tem sido submetida a uma violação em massa por nada menos de três legiões de intérpretes. Os que lêem Kafka como uma alegoria social vêem em sua obra estudos de situações sobre a frustração e a loucura da moderna burocracia, resultando em definitivo no Estado totalitário. Os que lêem Kafka como uma alegoria psicanalítica, enxergam desesperadas revelações do medo do pai, suas ansiedades de castração, a sensação de sua própria impotência, a escravidão aos seus sonhos. Os que lêem Kafka como uma alegoria religiosa explicam que em O castelo Kafka tenta chegar ao céu, que Joseph, em O processo, está sendo julgado pela inexorável e misteriosa justiça de Deus...". [↑](#footnote-ref-5)